



FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA

Registro, 1º Reg. de Títulos e Documentos - Brasília - DF - Nº 12.053
Representatividade Sindical: 2º, 3º e 4º Grupos CNEC - Artigo 577 C.L.T.
Código Sindical: 000.503.00000-0 CNPJ/MF: 37.138.096/0001-69

Ministério do
TRT/PB

Registro
Livro nº 0
Em 29.05

Jorge Dantas
Fisc.º

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

SENALBA/PB e FENAC

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua da Saudade, nº 251, Roger, João Pessoa/PB, CEP: 58020-030, e do outro lado, como suscitado, a FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, com sede na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador - Ba., fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Paraíba, quais sejam: empresas/entidades de cursos livres (cursos de idiomas, informática, música, dança e ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares), berçários, creches e outros associados/filiados ao suscitado, cursos pré-vestibulares, cursos de formação profissional não regulares - mecânica, corte e costura, desenho e pintura, etc. - academias esportivas e similares, teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, cinemas, eventos culturais e artísticos, partidos e instituições públicas sem fins lucrativos, orquestras, artes plásticas, entidades de integração empresa/escola, entidades/empresas recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), associações, entidades filantrópicas e de assistência social (exceto com fins hospitalares) e outras atuantes na área de orientação e formação profissional (escolas de aviação e similares), etc, e demais entidades/empresas cognominadas de cursos livres, ou seja, que não dependam de autorização do Poder Público para funcionamento, até a presente data.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE: O reajuste salarial da categoria será de 14 % (quatorze por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2003, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2002.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

Parágrafo Segundo - Qualquer Entidade/Empresa da área da FENAC que em anos anteriores tenha assinado Acordo Salarial em separado, poderá subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de maio de 2003, já corrigidos:

- a) Para Serventes, Agentes de Apoio ou Auxiliar de Serviços Gerais - R\$270,00 (duzentos e setenta reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Sede Nacional SRTN - Ed. Brasília Trade Center SCN, Quadra 01, Bloco C Sala 608 Brasília-DF - CEP 70710-000

Delegacia São Paulo: Rua da Consolação, 65 - 5º andar - Centro - São Paulo-SP - CEP 01301-000

Delegacia Rio de Janeiro/Espirito Santo: Rua Araújo Porto Alegre, 70 Cj. 901/905 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20030-010

Delegacia Salvador: Avenida Oceânica, 551 Sobreloja 08 Barra Center - Salvador-BA - CEP 40140-130

Delegacia Minas Gerais: Rua Santa Catarina, 1627 - Salas 501 a 503 - Belo Horizonte-MG - CEP 30170-081

TEL/FAX: SP (0xx11)3256-4877 - RJ (0xx21)2240-1735 - BA (0xx71)264-3805 - DF (0xx61)328-3440 / 328-6701 - MG (0xx31)3291-7550

E-mail: fenac@fenac.org.br - Site: <http://www.fenac.org.br> - E-mail: fenac.ba.ne@zaz.com.br



- b) **Para Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração** – R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- c) **Para Técnico de Ensino, Monitor, Instrutor e Facilitador** – R\$4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos), por hora trabalhada.

Parágrafo Único - Nos valores mencionados nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 4ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2002: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 1/05/2002, até 30/04/2003, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 5ª - DATA DO PAGAMENTO: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE DO RETORNO DAS FÉRIAS: Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 7ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Fica previsto nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª - HOMOLOGAÇÕES: As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA 9ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei nº 9958/2000, fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará em João Pessoa-PB., na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sito no Parque Solon de Lucena, nº 498 – Centro – João Pessoa.

CLÁUSULA 10 - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 11 - UNIFORMES: As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 12 - CIPA: A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.



Sede Nacional SRTN - Ed. Brasília Trade Center SCIN, Quadra 01, Bloco C Sala 608 Brasília-DF - CEP 70710-000

Delegacia São Paulo: Rua da Consolação, 65 - 5º andar - Centro - São Paulo-SP - CEP 01301-000

Delegacia Rio de Janeiro/Espírito Santo: Rua Araújo Porto Alegre, 70 Cj. 901/905 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20030-010

Delegacia Salvador: Avenida Oceânica, 551 Sobreloja 08 Barra Center - Salvador-BA - CEP 40140-130

Delegacia Minas Gerais: Rua Santa Catarina, 1627 - Salas 501 a 503 - Belo Horizonte-MG - CEP 30170-081

TEL/FAX: SP (0xx11)3256-4877 - RJ (0xx21)2240-1735 - BA (0xx71)264-3605 - DF (0xx61)328-3440 / 328-6701 - MG (0xx31)3291-7550

E-mail: fenac@fenac.org.br - Site: <http://www.fenac.org.br> - E-mail: fenac.ba.ne@zaz.com.br

CLÁUSULA 13 - RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 14 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 16 - ABRANGÊNCIA NACIONAL: Poderão as empresas/entidades que possuem filiais em outros Estados cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da localidade da Sede da entidade/empresa, desde que haja anuência do sindicato profissional, com o depósito do Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho do local de sua aplicação, ficando garantido ao SENALBA o recebimento das contribuições que lhe são devidas e a entidade patronal conforme determinado na cláusula 23.

Parágrafo Único - Esta proposta de acordo aplica-se tão somente aos trabalhadores representados legalmente pelo SENALBA.

CLÁUSULA 17 - MULTAS: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 18 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 19 - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único - A fração da hora trabalhada a mais será paga proporcionalmente

CLÁUSULA 20 - HORAS EXTRAS: As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 21 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 22 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A Entidade/Empresa liberará sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, os Diretores Sindicais para participação em Assembléias, Congressos e/ou Seminários, quando convocados



CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento), em parcela única, no mês em que for concedido o reajuste e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/PB, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, devendo ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – É facultado o direito de oposição ao desconto assistencial, desde que exercida no máximo 3 (três) dias após assinatura da presente Convenção, pelo empregado, mediante ofício à Entidade/Empresa empregadora.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2003, recolhendo diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 1950-3, Agência 0991, Operação 003, até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 25 - BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente e anuência do Sindicato.

CLÁUSULA 26 - DOS ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/ Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho,

CLÁUSULA 27- VIGÊNCIA: por 1 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2003

João Pessoa-PB. *28* de *maio* de 2003.



JOSUARDO VIEIRA CANUDO
Presidente SENALBA

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
SENALBA – OAB 3202



WALTER DE ANDRADE
Presidente FENAC

LUIZ RIBNEIRO DOS SANTOS
OAB/BA 9504

Fls. 05

Funcionário